

NEGOCIOS EXTERNOS

---

DOCUMENTOS APRESENTADOS ÀS CORTES

NA

SESSÃO LEGISLATIVA DE 1889

PELO

MINISTRO E SECRETARIO D'ESTADO DOS NEGOCIOS ESTRANGEIROS

---

NEGOCIOS CONSULARES E COMMERCIAES

---

SECÇÃO II

CIRCULAR SOBRE A COBRANÇA DO DIREITO DO ALCOOL NA IMPORTAÇÃO DOS VINHOS EM FRANÇA



LISBOA  
IMPRESA NACIONAL  
1889



## SECÇÃO II

### CIRCULAR SOBRE A COBRANÇA DO DIREITO DO ALCOOL NA IMPORTAÇÃO DOS VINHOS EM FRANÇA

---

#### N.º 1

O SR. CONDE DE AZEVEDO DA SILVA, ENCARREGADO DE NEGOCIOS DE PORTUGAL EM PARÍS  
AO SR. HENRIQUE DE BARROS GOMES, MINISTRO DOS NEGOCIOS ESTRANGEIROS

Telegramma.

13 de março de 1888.—Circular da direcção geral de alfandegas francezas, de 5 do corrente, diz que vinho sobrecarregado de alcool alem 15º pagará como alcool puro desde 1 abril proximo. Esta circular pelo que vou mandar a v. ex.<sup>a</sup>, correio é negação do nosso tratado commercio e do hespanhol. Fez grande sensação Madrid. Aguardo a resolução de v. ex.<sup>a</sup>

#### N.º 2

O SR. HENRIQUE DE BARROS GOMES AO SR. CONDE DE AZEVEDO DA SILVA

Telegramma.

14 março de 1888.—Se circular alfandegas impõe direito alcool sobre vinho que o tenha, sem distincção de força, e acima dos de 15º um direito superior a 30 centimos por grau, ha evidente violação do nosso tratado, contra a qual v. ex.<sup>a</sup> deve chamar a attenção do governo francez, prevenindo de que reclamaremos.

#### N.º 3

O SR. CONDE DE AZEVEDO DA SILVA AO SR. HENRIQUE DE BARROS GOMES

Telegramma.—Extracto.

15 de março de 1888.—Recebi telegramma. Circular destinada evitar-se fraude e entrada vinho com mais alcool acrescentando que o necessario á sua conservação. Quando haja só 3º ou 4º alcool acrescentado a vinho, alfandega franceza terá tolerancia. Director mostra-se conciliador.

## O SR. CONDE DE AZEVEDO DA SILVA AO SR. HENRIQUE DE BARROS GOMES

París, em 15 de março de 1888.—Ill.<sup>mo</sup> e ex.<sup>mo</sup> sr.—Accusando recebido o telegramma de v. ex.<sup>a</sup>, datado de 14 do corrente, e confirmando o que hoje tive a honra de expedir a v. ex.<sup>a</sup>, cumpre-me participar que me avistei hontem com o director geral das alfandegas, sr. Pallain, a quem fui pedir esclarecimentos ácerca da circular que s. ex.<sup>a</sup> fizera publicar em 5 do corrente, e segundo a qual, a partir de 1 de abril proximo, os vinhos importados em França pagarão como alcool todas as vezes que contenham uma grande porção de alcool acrescentado artificialmente, e que constituam um liquido exageradamente alcoolisado (*suralcoolisé*).

Observando eu ao sr. Pallain que similhante circular ía dar lugar a um sem numero de contestações e de reclamações da parte dos exportadores de vinhos portuguezes, respondeu-me s. ex.<sup>a</sup> que a circular era unicamente destinada a evitar a fraude que até hoje se tem praticado, não havendo quem ignore que á sombra dos tratados se têm introduzido em França ultimamente consideraveis quantidades de alcool, cujo valor é até restituído a certos paizes exportadores, como, por exemplo, a Italia.

Esta situação não podia continuar, e foi por isso que se expediu a circular alludida; porém a França será muito tolerante no que respeita á entrada dos vinhos importados, que contenham o alcool necessario para resistirem ao transporte e para a sua conservação. Não podendo a sciencia ainda descobrir qual a quantidade de alcool estranho que foi acrescentado ao vinho, senão quando a alcoolisação artificial exceda 3º ou 4º, as alfandegas francezas hão de tolerar sempre a entrada dos vinhos que não contenham mais do que esta quantidade de alcool artificialmente acrescentado; n'uma palavra, a circular não tem em vista senão os vinhos altamente sobrecarregados de alcool estranho, e são estes os que o director das alfandegas denomina *suralcoolisés*.

Estas declarações, que o sr. Pallain me fez officiosamente, não estão contidas na circular, onde, pelo contrario, se prohibem todos os vinhos aos quaes se acrescentou alcool, e não se allude á tolerancia até 3º ou 4º, de que o director me fallou; o que me parece constituir uma lacuna sensivel, e que, pelo menos, seria, na minha opinião, urgente preencher, a fim de se evitarem de futuro lastimaveis contestações.

Disse-me o encarregado de negocios de Hespanha que o seu governo declarára ás córtes que a França tomára unicamente medidas de precaução contra a fraude, o que acalmou um tanto a opinião, ao principio muito sobresaltada com a publicação da circular.

O meu collega pareceu-me mais tranquillizado e animado com as declarações do sr. Pallain, que lhe disse, assim como a mim, que todos os paizes productores de vinhos tinham interesse em impedir a fraude na introducção do alcool, e que, se

ella continuasse em França, os deputados acabariam por votar um direito de consumo elevado sobre as bebidas alcoolicas, com que os vinhos dos paizes meridionaes muito soffreriam.

Resta-me dizer a v. ex.<sup>a</sup> que, segundo me affirmam, a França deseja tambem proteger os vinhos da Algeria.

Aguardo, pois, as instrucções de v. ex.<sup>a</sup> antes de dar qualquer passo, em vista das declarações do sr. Pallain, que attenuam, sem todavia annullar, a circular mencionada.

Deus guarde, etc.

## N.º 5

### O SR. HENRIQUE DE BARROS GOMES AO SR. CONDE DE AZEVEDO DA SILVA

Lisboa, 22 de março de 1888.—Ill.<sup>mo</sup> e ex.<sup>mo</sup> sr.—Tenho presente o officio que v. ex.<sup>a</sup> se serviu dirigir-me em data de 15 do corrente.

Se a circular de 5 de março, da direcção geral das alfandegas, for executada segundo as declarações feitas a v. ex.<sup>a</sup> por mr. Pallain, e que constam do sobredito officio, nenhuma observação tem o governo de Sua Magestade a apresentar sobre as suas disposições, que são, no sentido que lhes é attribuido, conformes aliás ao que se pratica actualmente e sem contravenção dos tratados.

Podem as alfandegas presentemente, e ficarão depois d'aquella circular com igual faculdade, não acceitar como vinhos, negando-lhes portanto o regimen aduaneiro correspondente, os vinhos sobrecarregados de alcool em termos a considerar-se a sua importação, com essa designação, uma fraude tendente a fazer recaír sobre o producto o direito referente ao vinho, subtrahindo-o ao pagamento do direito sobre o alcool; e é d'esta fraude que nos occupâmos unicamente agora.

Não podem, porém, as alfandegas, guiando-se por definições que a sciencia ainda não consagrou, estabelecer distincções que os tratados não contêm, e differenciar, applicando-lhes regimen diverso, os vinhos com o alcool natural, dos vinhos que possuem o alcool adicional preciso para a sua conservação, estado em que, nas circumstancias presentes, se encontram diversos vinhos que exportámos para França e de força alcoolica bastante elevada. A estas circumstancias attenderam os tratados, marcando o limite da força alcoolica de 15º para a admissão, como vinhos, dos procedentes tanto de Portugal como de Hespanha (que se encontra em iguaes condições).

Confio em que a circular será cumprida nos termos indicados por mr. Pallain; mas, não podendo a sua interpretação deduzir-se com evidencia da parte expositiva da mesma circular, em presença da opinião sobresaltada no paiz com a publicação d'aquelle documento e das manifestações do parlamento, parece-me indispensavel alcançar do governo francez uma declaração formal, por escripto, no sentido das explicações de mr. Pallain.

Em igual ordem de idéas nos acompanha o governo hespanhol, sendo identicos os interesses de Hespanha aos nossos, e por intermedio do seu represen-

tante n'esta côrte solicitou elle a nossa cooperação para procedermos ahi de accordo.

V. ex.<sup>a</sup> deverá entender-se, pois, com o embaixador de Hespanha em Paris e concertar com elle, no sentido d'este despacho, o teor da nota a dirigir ao sr. Flourens.

Não tendo elementos para apreciar desde já o alcance do processo ou fórmula por que terão de ser examinados os vinhos, para os effeitos da circular, o governo de Sua Magestade aguarda o resultado da sua applicação.

Deus guarde, etc.

## N.º 6

### O SR. CONDE DE AZEVEDO DA SILVA AO SR. HENRIQUE DE BARROS GOMES

Paris, em 29 de março de 1888.—Ill.<sup>mo</sup> e ex.<sup>mo</sup> sr.—Em cumprimento das ordens contidas no despacho de 22 do corrente, e depois de me haver entendido com o embaixador de Hespanha n'esta capital, sr. Leon y Castillo, dirigi ao sr. Flourens a nota inclusa por copia (documento A), que espero merecerá a superior approvação de v. ex.<sup>a</sup>, e que é concebida, se não nos mesmos termos, pelo menos em identico sentido que a nota dirigida pela embaixada de Hespanha a este ministerio dos negocios estrangeiros (exceptuando a parte da nota hespanhola que se refere á reclamação dirigida á França pela Hespanha, desde julho do anno passado, e relativa ao augmento de direito sobre os alcools, que veiu modificar, em sentido desfavoravel para a Hespanha, o das aguardentes determinado pelo ultimo tratado hispano-francez).

Disse-me o sr. Clavery, director dos negocios commerciaes e consulares, com quem hontem me avistei, que lhe não parecia que o governo francez tivesse a menor duvida em communicar-me officialmente o que o sr. Pallain particularmente declarára com respeito á tolerancia das alfandegas francezas até o limite de 3º ou 4º de alcool adicional, e é pois de esperar que a resposta do sr. Flourens n'este sentido me seja transmittida em breve praso.

Deus guarde, etc.

## A

Monsieur Flourens, ministre des affaires étrangères.—Paris, 27 mars 1888.—Monsieur le ministre.—A la suite de la publication, en date du 5 de ce mois, d'une circulaire sur les vins étrangers par la direction générale des douanes françaises, document dont le gouvernement de Sa Majesté Très Fidèle a pris immédiatement connaissance, j'ai eu l'occasion de m'entretenir à ce sujet avec mr. Pallain, lequel m'a déclaré, à titre officieux, que la circulaire en question avait uniquement pour but d'éviter une fraude, qui s'était parfois pratiquée, et qui consistait à introduire en France, à l'ombre des traités de commerce existants, certains vins étrangers suralcoolisés, lesquels servaient de vehicule à des quantités considérables d'alcool addi-

tionné, qui échappaient ainsi à la taxe, que est imposée à l'alcool par les tarifs douaniers.

Cette situation ne pouvait continuer, ajouta mr. Pallain, mais, malgré les dispositions contenues dans la circulaire, les douanes françaises seront très tolérantes en ce qui concerne l'entrée des vins importés qui ne contiendront que l'alcool nécessaire pour qu'ils puissent résister au transport et se conserver.

Lorsque les vins importés de l'étranger ne contiendront que 3 ou 4 degrés d'alcoolisation artificielle, ces vins pourront être admis en France conformément aux traités existants; mais, au delà de cette limite, l'alcoolisation artificielle constituera une fraude, que la circulaire du 5 mars a pour but de reprimer.

Le gouvernement de Sa Majesté Très Fidèle est d'avis que, si les dispositions de la circulaire du 5 mars sont mises à exécution dans le sens des déclarations ci-dessus, il n'y aurait là rien que de conforme à ce qui se pratique aujourd'hui, sans contrevenir aux traités.

Les douanes sont, en effet, libres, et pourront encore l'être après la circulaire en question, de ne pas admettre comme vins des vins suralcoolisés de façon telle que leur importation constitue une fraude.

Mais ces mêmes douanes ne peuvent pas, en se basant sur des définitions que la science a été, jusqu'à présent, impuissante à déterminer, établir des distinctions que les traités ne contiennent point, et exprimer une différence, en leur appliquant des régimes divers, entre les vins naturellement alcoolisés et ceux qui contiennent l'alcool additionné indispensable à leur conservation, ce qui, dans les circonstances actuelles, est le cas de différents vins que le Portugal exporte en France et qui ont une force alcoolique assez élevée.

C'est de cela précisément que les traités ont tenu compte, en fixant à 15 degrés la limite de la force alcoolique pour l'admission des vins portugais ou espagnols.

Le gouvernement de Sa Majesté Très-Fidèle ne doute pas que les dispositions de la circulaire ne soient mises à exécution dans le sens indiqué par mr. le directeur général des douanes françaises, mais cette interprétation n'étant pas clairement exprimée dans la circulaire, et après les manifestations du parlement et l'alarme causée en Portugal par la publication de ce document, je viens demander à V. E. de vouloir bien me confirmer, en réponse à cette note, les déclarations que mr. Pallain m'a faites dans le sens ci-dessus indiqué, afin que je puisse les faire parvenir officiellement à Lisbonne.

Pour ce qui est des procédés à employer, et de la manière dont les vins devront être analysés dans les douanes françaises, afin que les dispositions de la circulaire puissent produire leur effet, le gouvernement de Sa Majesté Très-Fidèle, n'ayant pas les éléments nécessaires pour en estimer dès à présent la valeur, se réserve d'examiner plus tard les résultats de leur application. — (Signé) *Comte de Azevedo da Silva.*

## N.º 7

O SR. HENRIQUE DE BARROS GOMES AO SR. CONDE DE AZEVEDO DA SILVA

Lisboa, 3 de abril de 1888.—Ill.<sup>mo</sup> e ex.<sup>mo</sup> sr.—Tendo recebido o officio de v. ex.<sup>a</sup>, de 29 de março findo, cumpre-me dizer a v. ex.<sup>a</sup> que approvo os termos da nota dirigida por v. ex.<sup>a</sup> ao governo francez sobre a ultima circular do sr. Pallain, não devendo v. ex.<sup>a</sup> por emquanto insistir mais n'este assumpto.

Deus guarde, etc.

## N.º 8

O SR. CONDE DE AZEVEDO DA SILVA AO SR. HENRIQUE DE BARROS GOMES

Paris, 7 de maio de 1888.—Ill.<sup>mo</sup> e ex.<sup>mo</sup> sr.—Accusando recebido o despacho de 3 de abril ultimo, tenho a honra de passar ás mãos de v. ex.<sup>a</sup> a copia da nota (documento B) que recebo do sr. Goblet, com referencia á questão dos vinhos, a que allude aquelle despacho.

Deus guarde, etc.

## A

Monsieur le comte de Azevedo, chargé d'affaires du Portugal à Paris.—Paris le 5 mai 1888.—Monsieur le comte.—Par une lettre en date du 27 mars dernier, qui se référait à une conversation que vous aviez eue, à titre officieux, avec M. le directeur général des douanes, vous avez bien voulu exprimer, au nom de votre gouvernement, le désir d'être officiellement fixé sur les conditions d'application de la circulaire des douanes, relative aux vins suralcoolisés.

Mon collègue M. le ministre des finances, à qui mon prédécesseur avait recommandé l'objet de cette communication, me fait savoir que le service des douanes a reçu pour instructions (ainsi que vous en avez été informé verbalement par M. Pallain) de considérer la circulaire précitée comme concernant exclusivement les vins de vendange suralcoolisés et ne modifiant pas le regime des vins ayant reçu un léger vinage pour en assurer le transport.

C'est dans le même sens qu'en cas de contestation, sont rédigées les questions soumises aux experts.

La formule qui a été adoptée, lorsqu'il s'agit de vins de vendanges, est, en effet, la suivante.

1º Le vin titre-t-il naturellement ses degrés alcooliques?

2º Dans la négative, la quantité d'alcool additionnée est-elle, ou non, supérieure à celle qu'il est nécessaire d'ajouter pour les besoins des transports?

Je vous serais obligé, M. le comte, de porter à la connaissance du gouvernement de Sa Majesté Très-Fidèle ces explications, qui donnent toute satisfaction

aux intérêts des producteurs portugais et au commerce honnête des deux pays, tout en réservant l'application des mesures de défense que la France a dû prendre, pour empêcher les importations frauduleuses d'alcools étrangers, et dont le cabinet de Lisbonne a, d'ailleurs, très loyalement reconnu la légitimité, dans la déclaration qu'il a faite aux cortés, le 20 mars, comme dans la communication à laquelle répond la présente dépêche.

Recevez, monsieur le comte, les assurances, etc.—(Signé) *René Goblet*.

---

